

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.986, DE 2013

Acrescenta parágrafos ao art. 68 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o trabalho aos domingos nos contratos de terceirização.

Autor: Deputado ADEMIR CAMILO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.986, de 2013, acrescenta parágrafos ao art. 68 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para, na hipótese de terceirização, estender à empresa prestadora dos serviços a permissão concedida à tomadora dos serviços para o trabalho aos domingos. A extensão, conforme dispõe a proposta, valerá exclusivamente durante a vigência do contrato de prestação de serviços e para os trabalhos vinculados à sua execução.

A proposição foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para manifestar-se sobre o mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para dar parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Argumenta o Autor da matéria que, *“em regra, quando ocorre a terceirização de serviços, a empresa prestadora não possui a autorização, pois, como é típico nesse tipo de contrato, sua atividade-fim não é a mesma da tomadora dos serviços. Esse descompasso entre a lei e a realidade econômica tem dificultado a execução de muitos contratos, prejudicando não apenas as empresas, mas também os trabalhadores envolvidos”*.

Encerrado o prazo regimental em 30 de abril de 2014, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Com a devida vênia, cumpre-nos dizer que este é mais um projeto que vem no sentido do desmonte do arcabouço protetivo dos trabalhadores, coadunando-se com a irrestrita retirada de direitos promovida pela recém-aprovada Reforma Trabalhista.

Como bem lembrado pelo Autor, *“a Constituição Federal garante a todos os trabalhadores repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos (art. 7º, inciso XV)”*, e essa preferência *“tem motivações sociais, culturais e religiosas”*. Em muitos casos, os domingos são os únicos períodos que os trabalhadores terceirizados dispõem para descanso e lazer, assim como para fortalecer os laços com a família e os vínculos sociais.

Razões técnicas e até mesmo o pretense interesse público aludidos pelo Autor da proposta não justificam a autorização para o trabalho aos domingos e feriados, ainda que tal previsão esteja esculpida na Consolidação das Leis do Trabalho e regulamentados pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949.

Por entender que não há razão para mais essa retirada de direitos dos trabalhadores brasileiros, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.986, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY**
Relatora